



AS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 3608
Data 31/03/23

FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA, MENTAL, INTELLECTUAL OU SENSORIAL, AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES OU EM ESTÁGIO TERMINAL OU SEU RESPONSÁVEL LEGAL, NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento da Taxa de Remoção de Lixo dos imóveis ocupados a qualquer título por portadores de deficiências física, mental, intelectual ou sensorial, previstas na Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, e aos portadores de doenças graves ou doentes em estágio terminal irreversível.

Parágrafo Único - A isenção referida no caput estende-se ao responsável legal, tutor ou curador da pessoa portadora de deficiência ou portadora de doença grave ou em estágio terminal.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique na cessação do benefício no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.

Art. 4º - Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique na cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Art. 5º – Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I** – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença ou deficiência, é o proprietário do imóvel no qual reside;
- II** – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III** – Documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV** – Atestado médico ou laudo fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, devendo constar as seguintes informações:
 - a)** Diagnóstico expressivo da doença ou deficiência;
 - b)** Estágio clínico atual;
 - c)** Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d)** Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- V** - Comprovação de ser o responsável legal, tutor ou curador da pessoa portadora de deficiência, quando couber.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.




ANDERSON GODOI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



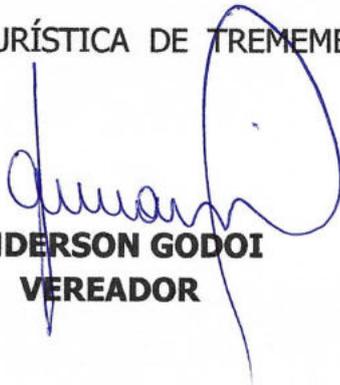
JUSTIFICATIVA

Apresento a presente propositura que se destina a conceder isenção de Taxa de remoção de lixo dos imóveis ocupados a qualquer título por portadores de deficiências física, mental, intelectual ou sensorial, previstas na Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, e aos portadores de doenças graves ou doentes em estágio terminal irreversível, ou seu responsável legal, comprovadas por laudo ou atestado médico.

Deve o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por deficiências e doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais os tratamentos despende de grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar, devido as dificuldades financeiras que os pacientes têm de realizar seus tratamentos, o pagamento da Taxa da coleta de Lixo configura mais uma preocupação para eles.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei seja acolhido junto aos nobres pares desta Casa de Leis, vez que a sua aprovação não onera o Poder Executivo e beneficiará os munícipes portadores de deficiência e doenças graves e/ou outras doenças em estágio terminal devidamente comprovadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 31 DE
MARÇO DE 2023.


ANDERSON GODOI
VEREADOR